



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**TERMO**

**CESSÃO DE USO Nº 019/SEDUC/PGE/2023**

**CEDENTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, nesta capital, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, inscrita no CPF nº 117.246.038-84 e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 007.140.697-28, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.

**CESSIONÁRIA:** O **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, neste ato representado por seu atual prefeito, o Sr. o **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, inscrito no CPF nº 386.428.592-53.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 24.041/2019, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 0029.016238/2023-33 e tendo ciência dos termos elencados no Parecer nº 307/2023/PGE-SEDUC (0037138712), mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, o acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste e a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, objetivando a parceria entre os entes federativos, na disponibilização de carteiras escolares (conjunto aluno) para serem utilizados exclusivamente nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, através da cooperação entre os entes federativos como estratégia do fortalecimento do Regime de Colaboração, previsto no artigo 211 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

1.2. O quantitativo a ser disponibilizado ao Município seguirá os termos do processo administrativo ID nº 0029.505805/2021-60.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

2.1. A consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cessão de Uso, mais especificamente no que se refere à disponibilização de carteiras escolares (conjunto aluno) para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, como forma de parceria SEDUC/município, conforme quantitativo solicitado via ofício, dar-se-á conforme se especifica a seguir:

**I - DA CESSIONÁRIA:**

a) Utilizar o mobiliário escolar (conjunto aluno) disponibilizado no fiel cumprimento da cláusula primeira – objeto deste Termo de Cessão de Uso (“disponibilização de carteiras escolares (conjunto aluno) para serem utilizadas exclusivamente nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino”).

b) Retirar o mobiliário escolar (conjunto aluno) disponibilizado no almoxarifado da SEDUC (Porto Velho), ficando responsável por seu transporte, armazenamento e distribuição nas escolas municipais.

c) Após a retirada do mobiliário escolar, a destinação do mesmo é de inteira responsabilidade do município.

## **II - DA CEDENTE:**

a) Disponibilizar o mobiliário escolar (conjunto aluno), conforme requisitado pelo Município e no quantitativo solicitado no 0029.505805/2021-60.

b) Entregar os bens em condições uso e devidamente tombado;

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo de comum acordo.

3.2. Transcorrido o prazo estipulado nesta Cláusula, sem que haja manifestação de interesse das partes em efetuar a renovação do presente instrumento, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir os bens objetos do Termo nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que seja de comum acordo entre os partícipes.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA**

5.1. À CESSIONÁRIA é vedado transferir ou sub-rogar, a qualquer título, os direitos decorrentes deste Termo, bem como ceder o uso do bem objeto deste Termo a quaisquer pessoas que não faça parte do quadro de servidores da entidade CESSIONÁRIA ou a outro ente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente instrumento será rescindido pela CEDENTE em razão do descumprimento total ou parcial pela CESSIONÁRIA de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

6.2. O Termo também extinguir-se-á por acordo mútuo ou quando convier a qualquer das partes, caso em que a parte interessada na extinção notificará a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OMISSÕES**

7.1. Rege-se-á este instrumento no que for omissivo, pelo acordo entre os partícipes, os princípios que regem o Termo e pela Legislação pertinente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá à CEDENTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ter por domicílio.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O Termo de Cessão de Uso e todos e quaisquer documentos incorporados por referência cobrem o completo entendimento entre os Partícipes a respeito do objeto, e sobrepõem-se a todos os acordos ou declarações prévias ou contemporâneas a respeito do objeto deste instrumento.

10.2. A CESSIONÁRIA declara que aceita o empréstimo dos bens móveis aqui descritos e concorda com todos os termos estipulados.

10.3. Os Partícipes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa física ou jurídica, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa física ou jurídica, seja por conta própria ou de outrem qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Termo de Cessão de

Uso, ou de outra forma que não relacionada, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

11.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

11.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

11.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Cessão de Uso, que depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro, Usuário Externo**, em 10/04/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037143041** e o código CRC **462FCA1B**.